



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS - CPREC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 3643/2019 - PJPI/TJPI/SAJ/CPREC, de 28 de agosto de 2019

Delega a prática de atos ordinatórios nos processos administrativos de precatórios de competência da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 93, XIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, § 1º, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à Coordenadoria de Precatórios a prática de atos ordinatórios nos processos de precatórios de competência da Presidência, em especial nos seguintes casos:

I - Alterar a autuação dos processos, para incluir ou excluir nome de partes e advogados:

a) indicados em petição de substabelecimento, com ou sem reservas;

b) para fins de intimação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

II - Intimar o Ente Público para se manifestar sobre os pedidos de antecipação constitucional previsto no art. 100 §2º do CF e §2º do art. 102 do ADCT.

III - Remeter os autos ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça para, em regime de cooperação técnica, opinar se a doença indicada pelo exequente no pedido de antecipação constitucional encontra-se ou não inserida no rol de doenças graves da Lei 7.713/88 e Resolução nº 115/10 do CNJ, e se os documentos apresentados comprovam ou não a doença indicada em seu requerimento.

IV - Intimar para retirada de peças juntadas indevidamente;

V - Intimar para manifestação quanto às peças juntadas em processo de restauração de autos;

VI - Intimar a partes para manifestação sobre acordo noticiado apenas pela parte adversa;

VII - Deferir ou indeferir vista dos autos;

VIII - Intimar as partes para devolverem os autos retirados na Coordenadoria e não devolvidos no prazo;

Art. 2º Constará sempre dos atos praticados no exercício das atribuições delegadas o nome, a assinatura do servidor e referência a esta Portaria.

Art. 3º A delegação de que trata esta Portaria é fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/08/2019, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1241116** e o código CRC **42BE4B27**.
